



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.246**

EMENTA:- CRIA NORMAS PARA A CONCESSÃO DE  
NOVAS PERMISSÕES PARA TAXISTAS'  
EM NOSSA CIDADE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a concessão de novas permissões para taxistas em nossa cidade, os pretendentes terão que ser obrigatoriamente:

- a) Motoristas de Táxis Auxiliares cadastrados na PMVR com no mínimo 03 (três) anos de atividade;
- b) Ser motorista de táxi auxiliar mais antigo, conforme cadastro na Prefeitura Municipal;
- c) Ser filiado ao Sindicato da Classe; e
- d) Ter uma declaração do Sindicato da Classe comprovando que exerce efetivamente a profissão como auxiliar.

Artigo 2º - Estas permissões a que se refere esta Lei, não poderão serem transferidas antes do prazo mínimo de carência de 03 (três) anos de atividade efetiva.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de novembro de 1987

*Marino Clinger Toledo Netto*  
- Marino Clinger Toledo Netto -

PREFEITO

Projeto de Lei nº 085/87  
Autor: Vereador Edson Ricardo Sant'Ana  
jsf/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.246	015